PROCESSO	PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO Nº 02-PE; Nº 03-PE; Nº 05-PE; Nº 06-PE; Nº 07-PE; Nº 08-PE; E Nº 09-PE (SEI 00146.001351/2026-21) PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 01-RN (SEI Nº 00173.000286/2026-99) PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 16-PR (SEI Nº 00169.001962/2026-19)
INTERESSADO	IMPUGNANTES: ANTONIO JOSÉ DE MEDEIROS SOARES (IMPUG. Nº 02-PE; Nº 03-PE; Nº 05-PE; Nº 06-PE; Nº 07-PE; Nº 08-PE; E Nº 09-PE); JOÃO PAULO GOMES DINIZ (IMPUG. Nº 01-RN); WALTER GUSTAVO LINZMEYER, JEANNE CHRISTINE VERSARI FERREIRA, ÉRICA BERNABÉ TAKANASHI (IMPUG. Nº 16-PR); IMPUGNADOS: RAFAEL AMARAL TENÓRIO DE ALBUQUERQUE - CHAPA 01-PE (IMPUG. Nº 02); ROBERTO SALOMAO DO AMARAL E MELO - CHAPA 01-PE (IMPUG. Nº 3) MARCOS GERMANO DOS SANTOS SILVA - CHAPA 01-PE (IMPUG. Nº 5); SUELY ALICE VASCONCELOS MANGABEIRA - CHAPA 01-PE (IMPUG. Nº 6); CRISTIANA MARIA C. DE ARAUJO ESTELITA - CHAPA 01-PE (IMPUG. Nº 7); FILIPO ARCE MADEIRA CAMPOS JUNIOR - CHAPA 01-PE (IMPUG. Nº 8); TOMÁS DE ALBUQUERQUE LAPA - CHAPA 01-PE (IMPUG. Nº 9); PATRÍCIA SILVA LUZ (CHAPA 01-RN) LUIZ EDUARDO BINI GOMES DA SILVA (CHAPA 01-PR)
ASSUNTO	JULGAMENTO DE RECURSOS FACE A DECISAO DA CE-UF QUANTO A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

DELIBERAÇÃO N° 042/2026 – CEN-CAU/BR

A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL – CEN-CAU/BR, reunida ordinariamente em formato híbrido, na sede do CAU/BR e videoconferência, nos dias 7 a 9 de outubro de 2026, no uso das competências que lhe conferem o art. 127 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de abril de 2017, os arts. 6º e 8º da Resolução CAU/BR nº 179, de 22 de agosto de 2019 (Regulamento Eleitoral do CAU) e o art. 7º da Resolução CAU/BR nº 105, de 26 de junho de 2015, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando que compete à CEN-CAU/BR atuar como instância recursal das decisões das CE-UF, na forma do art. 6º, X, do Regulamento Eleitoral do CAU;

Considerando os recursos interpostos contra decisão da Comissão Eleitoral do CAU/PE (CE-PE) de indeferimento de pedidos de impugnação de registro de candidatura na CHAPA 01-PE;

Considerando o recurso interposto contra decisão da Comissão Eleitoral do CAU/PR (CE-PR) de indeferimento de pedido de impugnação de registro de candidatura na CHAPA 01-PR;

Considerando o recurso interposto contra decisão da Comissão Eleitoral do CAU/RN (CE-RN) de indeferimento de pedido de impugnação de registro de candidatura na CHAPA 01-RN;

Considerando o relatório e voto fundamentado apresentado pelo relator Wellington Carvalho Camarço na apreciação dos recursos face a decisão da CE-PE quanto ao indeferimento de pedidos de impugnação de registro de candidatura na CHAPA 01-PE;

Considerando o relatório e voto fundamentado apresentado pelo relator Rodrigo Capelato na apreciação do recurso face a decisão da CE-PR quanto ao indeferimento de pedido de impugnação de registro de candidatura na CHAPA 01-PR;

Considerando o relatório e voto fundamentado apresentado pelo relator Wellington Carvalho Camarço na apreciação do recurso face a decisão da CE-RN quanto ao indeferimento de pedido de impugnação de registro de candidatura na CHAPA 01-RN;

Considerando o art. 60 do Regulamento Eleitoral, que dispõe sobre o julgamento de recursos em pedido de impugnação de registro de candidatura.

DELIBERA:

1- Aprovar os termos do relatório e voto do relator no sentido de CONHECER DOS RECURSOS interpostos nos autos dos PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO nº 02/2026, nº 03/2026, nº 05/2026, nº 06/2026, nº 07/2026, nº 08/2026, e nº 09/2026, todos originários do CAU/PE, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo-se as respectivas decisões recorridas pelos seus próprios fundamentos. Aprovação por unanimidade dos membros presentes da CEN-CAU/BR;

2 - Aprovar os termos do relatório e voto do relator no sentido de CONHECER do RECURSO nos autos do PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 16-PR, REJEITAR a preliminar, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos. Aprovado com **4 votos favoráveis** de Danilo Silva Batista, Miriam Roux Azevedo Addor, Wellington Carvalho Camarço e Rodrigo Capelato e **1 ausência** de Eleonora Lisboa Mascia;

3- Aprovar os termos do relatório e voto do relator no sentido de CONHECER do RECURSO, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para julgar procedente o PEDIDO IMPUGNAÇÃO DO REGISTRO DE CANDIDATURA 01-RN, e DECLARAR A INELEGIBILIDADE DA CANDIDATA PATRÍCIA SILVA LUZ, em razão de inadimplência aferida no dia 14/08/2026, decorrente de débitos relativos à restituição de valores ao CAU/RN, em violação aos arts. 18, inciso I, e 20, inciso XVI, do Regulamento Eleitoral . Aprovado com **4 votos favoráveis** de Danilo Silva Batista, Miriam Roux Azevedo Addor, Wellington Carvalho Camarço e Rodrigo Capelato e **1 ausência** de Eleonora Lisboa Mascia;

4- Determinar a substituição da candidata declarada inelegível por candidato regular, no prazo de 13 a 15 de outubro de 2026, ao fim do qual, não sendo atendida essa determinação, acarretará o indeferimento definitivo da chapa, na forma do art. 60, § 2º, do Regulamento Eleitoral;

5- Comunicar desta deliberação a CE-PE, CE-PR e CE-RN da decisão da CEN-CAU/BR, para as devidas providências ;

6- Enviar essa deliberação para publicação;

7- Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

	SETOR	**DEMANDA**	**PRAZO**
1	Assessoria da CEN-CAU/BR	Solicitar a publicação desta deliberação. Comunicar esta deliberação às CE-UF.	1 dia

8- Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de outubro de 2026.

FOLHA DE VOTAÇÃO

7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL - CAU/BR
(Híbrida)

Função	Membro	Votação			
		Sim	Não	Abstenção	Ausência
Coordenador	Danilo Silva Batista	X			
Coordenadora-Adjunta	Miriam Roux Azevedo Addor	X			
Membro	Wellington Carvalho Camarço	X			
Membro	Rodrigo Capelato	X			
Membro	Eleonora Lisboa Mascia				X

Histórico da votação:

7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL - CAU/BR
Data: 09/10/2026
Matéria em votação: JULGAMENTO DE RECURSOS FACE A DECISAO DA CE-UF QUANTO A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA.
Resultado da votação: Sim (4) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (1) **Total** (4)
Impedimento/suspeição: (0)
Ocorrências:
Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal): Danilo Silva Batista
Assessoria Técnica: Robson Ribeiro e Eduardo Paes

Considerando o art. 116, § 3°-A do Regimento Interno do CAU/BR e a Deliberação nº 002/2024 – CD – CAU/BR, o coordenador e a assessoria técnica da CEN-CAU/BR Danilo Silva Batista e Robson Ribeiro respectivamente, ratificam as informações acima e dão fé pública a este documento.

DANILO SILVA BATISTA Coordenador	**ROBSON RIBEIRO** Analista Técnico

Documento assinado eletronicamente por **ROBSON MIRANDA RIBEIRO**, **Analista Técnico(a)**, em 09/10/2026, às 17:17 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **DANILO BATISTA registrado(a) civilmente como DANILO SILVA BATISTA**, **Usuário Externo**, em 09/10/2026, às 17:57 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **DED02F71** e informando o identificador **1184266**.